



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.685 /

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica criado, no Município de Poços de Caldas, o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como órgão consultivo da política municipal na área de educação.

ART. 2º - Respeitadas as determinações e diretrizes fixadas na legislação estadual e federal, compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I - Assessorar a Administração Municipal pronunciando-se a respeito de Planos Municipais e Educação de curta ou longa duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional e dos planos estaduais de educação;
- II - Manifestar-se sobre:
 - a) Aplicação de recursos destinados à educação no Município;
 - b) Regimentos Escolares, Estatuto do Magistério Municipal e suas alterações, bem como sobre as normas que regulamentam o funcionamento dos colegiados e das caixas escolares das unidades da Rede Municipal de Ensino;
 - c) Calendários escolares e currículos comuns às escolas municipais;
 - d) Localização e ampliação de escolas municipais;
 - e) Relatório anual da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação até 31 de março de cada ano;
- III - Acompanhar e oferecer sugestões quanto ao levantamento anual da população em idade escolar e das alternativas para seu atendimento;
- IV - Incentivar a integração das redes de ensino municipal, estadual ,

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.685 - CONTINUAÇÃO /

- federal e particular, no âmbito do Município;
- V - Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;
- VI - Desempenhar atribuições delegadas pelo Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais;
- VII - Sugerir diretrizes a serem seguidas pelo Governo Municipal quanto:
- a) Ao melhor aproveitamento dos recursos destinados à educação e ao ensino;
 - b) à identificação e remoção de causas de evasão e repetência;
 - c) à assistência ao educando;
 - d) à concessão de bolsas de estudo pelo Município;
 - e) a programas de capacitação de recursos humanos;
- VIII - Programar conferências, jornadas, encontros ou seminários destinados a estimular o intercâmbio de experiências educacionais, visando, entre outros objetivos, ao aperfeiçoamento das práticas de ensino e do conhecimento da legislação e da administração escolar;
- IX - Propor à Secretaria Municipal de Educação e Cultura critérios para concessão de subvenções orçamentárias a entidades educacionais;
- X - Propor a suspensão da concessão de subvenções nos casos em que as instituições beneficiárias deixarem de atender aos compromissos assumidos;
- XI - Elaborar seu Regimento Interno a ser baixado por portaria do Prefeito Municipal.

ART. 3º - O Conselho Municipal de Educação será dirigido por uma diretoria formada por Presidente, Vice-Presidente e Secretário e terá a seguinte composição:

I - Membros natos:

- a) Secretário Municipal de Educação, como seu Presidente;
- b) Chefe da Divisão de Educação da Secretaria Municipal de Educa-

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.685 - CONTINUAÇÃO /

ção, como seu Secretário;

- c) Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal;
- d) Comissão Permanente de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal.

II - Membros designados, na proporção de 01 (um) representante para cada um dos seguintes segmentos:

- a) Diretores das unidades da Rede Municipal de Ensino;
- b) Professores da Rede Municipal de Ensino;
- c) Clubes de Serviço do Município;
- d) Diretores da Rede Particular de Ensino do Município de Poços de Caldas;
- e) 19ª Delegacia Regional de Ensino;
- f) Associação dos Professores de Poços de Caldas;
- g) Conselho de Curadores da Autarquia Municipal de Ensino;
- h) Liga das Sociedades Amigos de Bairros;
- i) Comissão Municipal de Educação;
- j) Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - Escritório Regional de Poços de Caldas;
- l) Especialistas de educação da Rede Municipal de Ensino;
- m) Diretores das escolas estaduais sediadas em Poços de Caldas.

§ 1º - Os membros designados serão nomeados pelo Prefeito Municipal, escolhidos em listas tríplices elaboradas pelas respectivas categorias e associações.

§ 2º - Juntamente com o membro efetivo designado, o Prefeito nomeará o respectivo suplente para substituição no impedimento, afastamento ou qualquer ausência do titular.

§ 3º - O mandato dos membros designados é de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.685 - CONTINUAÇÃO /

§ 4º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido entre seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução e substituirá o Presidente em seus impedimentos eventuais.

§ 5º - O Prefeito Municipal fixará através de Portaria os critérios para escolha dos representantes que comporão as listas tríplexes das respectivas categorias e associações.

§ 6º - Na ausência do Presidente ou do Vice-Presidente, as reuniões do Conselho serão presididas pelo Secretário.

§ 7º - Perderá o mandato o Conselheiro designado que, sem razão justificada, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no decorrer de cada mandato.

ART. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e será considerado serviço relevante à municipalidade.

ART. 5º - O Conselho Municipal de Educação somente se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros e toda decisão será tomada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

§ 1º - Das decisões do Conselho caberá recurso ao Presidente, por estrita arguição de ilegalidade.

§ 2º - Na votação, ocorrendo empate, caberá ao Presidente dos trabalhos, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

ART. 6º - O Conselho Municipal de Educação poderá constituir, simultaneamente, até 03 (três) comissões, dentre os seus membros, para desempenho das atribuições constantes do artigo 2º.

§ 1º - Cada Comissão constará de, no mínimo 05 (cinco) conselheiros que elegerão seu Presidente e Relator.

§ 2º - Cada Conselheiro poderá atuar, simultaneamente em até 02 (duas) comissões.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.685 - CONTINUAÇÃO /

ART. 7º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente a cada mês e sempre que convocado extraordinariamente pelo Presidente, por iniciativa própria ou atendendo a requerimento da maioria simples de seus membros efetivos.

ART. 8º - Os representantes da comunidade, especialistas de educação, professores, servidores administrativos, representantes de classes e órgãos, legalmente constituídos, poderão ser ouvidos por força do interesse público, e a critério do Presidente, para subsidiar as decisões do Conselho.

ART. 9º - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação é da responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, inclusive no que diz respeito às instalações, equipamentos e pessoal.

ART. 10 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, por decreto, crédito especial no exercício de 1985, até o montante de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), para ocorrer com as despesas de instalações do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A partir do exercício de 1986 o Orçamento Municipal deverá consignar, dentro do orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, recursos próprios destinados ao Conselho Municipal de Educação.

ART. 11 - Revogadas as disposições em contrário e, em especial, as Leis nºs 2.491, de 08/12/76 e 2.641, de 29/03/78, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE MAIO DE 1985.


JOSE AURELIO VILELA

Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA MANTIQUEIRA", edição nº 2813, de 29 / 05 / 85.